

Espaço Infantil Viva LTDA
São Bernardo do Campo, 17 de setembro de 2024.
SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

RESOLUÇÃO SE N.º 44/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação dos Projetos Político-Pedagógicos 2024 das Unidades Municipais de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando análise técnica do Departamento de Ações Educacionais,
RESOLVE:

Estão homologados os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, referente ao ano letivo de 2024, conforme segue:

EMEB ANDRÉ FERREIRA, Professor
EMEB BENEDITO JOSÉ DE MORAIS
EMEB ERMÍNIA PAGGI, Professora
EMEB MÁRIO MARTINS DE ALMEIDA

São Bernardo do Campo, 17 de setembro de 2024.
SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete da Secretária

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Comunicado GSC Nº 006/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA OS EDITAIS GSC DO Nº 004 AO Nº 017/2024 PARA ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.399/2024 Lei de Política Nacional Aldir Blanc - PNAB

A fim de ampliar a participação de eventuais interessados, fica prorrogado, até 06 de outubro de 2024, às 23h59m, o prazo de inscrição para os Editais em atendimento a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, artigo 5º, conforme descrito na tabela abaixo:

As dúvidas referentes à participação nos referidos Editais serão recebidas por email até o dia 03 de novembro de 2024, às 23h59m.

EDITAIS - LEI FEDERAL 14.399/2024 - PNAB:

Edital nº 004/2024 - Fomento às Artes Cênicas;
Edital nº 005/2024 - Fomento às Artes Visuais;
Edital nº 006/2024 - Fomento ao Audiovisual;
Edital nº 007/2024 - Fomento à Leitura e Escrita;
Edital nº 008/2024 - Fomento às Linguagens Integradas;
Edital nº 009/2024 - Fomento à Música;
Edital nº 010/2024 - Fomento à Memória e Patrimônio;
Edital nº 011/2024 - Fomento às Culturas Identitárias;
Edital nº 012/2024 - Fomento aos Territórios Culturais Descentralizados;
Edital nº 013/2024 - Fomento à Economia Criativa e Solidária;
Edital nº 014/2024 - Fomento ao Primeiro Edital;
Edital nº 015/2024 - Concessão à Bolsas de Formação Artístico-Cultural
Edital nº 016/2024 - Rede Municipal de Pontos de Cultura de São Bernardo do Campo

Edital nº 017/2024 - Premiação de Pontos e Pontões de Cultura
GSC, 19 de setembro de 2024.

ARTHUR DOS REIS

Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Cultura e Juventude São Bernardo do Campo

EDITAL Nº 019/2024 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

1.0 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o número 46.523.239/0001-47, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, em conformidade com o processo administrativo autuadosob o número **PC 01894/2024-26**, que se encontra aberto o Chamamento Público para o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PARECERISTA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL, ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER, NOS PROJETOS CULTURAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

1.1 - Este edital e a contratação dele decorrente subordinam-se às seguintes disposições:

Constituição Federal artigos 215 a 216-A

Lei federal nº 14.903 de 27 de junho de 2024
Lei federal 14.399 de 8 de julho de 2022
Lei federal 14.133 de 1º de abril de 2021
Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023
Decreto nº 11740 de 18 de outubro de 2023
Instrução Normativa MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023
Instrução Normativa MINC nº 08 de 11 de maio de 2016
Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024

2.0 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital de Chamamento público tem por objeto a SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PARECERISTA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL, ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER, NOS PROJETOS CULTURAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

2.2 - A Avaliação Técnica e de Mérito Cultural referem-se à identificação de aspectos relevantes da proposta, reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos Editais publicados para os quais seja convidado.

2.3 - O credenciado para a prestação de serviços de avaliação técnica de mérito cultural e emissão de parecer, sobre os projetos culturais inscritos, deverá:

- Exercer as atividades de avaliação e redação de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto e as orientações dos Coordenadores de Comissões de Seleção;
- Ler e seguir integralmente o Edital no qual atuará como Parecerista;
- Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital disponibilizado ao Parecerista, para atuação;
- Emitir diligências, quando for necessário;
- Registrar o parecer técnico mediante formulário específico, fornecido pela Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, redigir seu parecer com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os fundamentos da pontuação atribuída às propostas analisadas;
- Analisar a planilha orçamentária da proposta, verificando a adequação dos itens indicados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
- Comparecer às reuniões, via meio eletrônico, nas datas definidas ou quando convocado, destinadas às orientações, reflexões, debates, decisões, conclusões das análises das propostas, ou por outros motivos afins para Editais de fomento;

h) Ter acesso a computador e à internet, bem como possuir domínio do manuseio das funções de ambiente virtual como downloads, uploads, consulta a arquivos de imagens e de links, salas de reunião e demais ações no ambiente virtual que sejam indispensáveis para cumprimento da tarefa de Parecerista, e

i) Em caso de apresentação de recurso pelo proponente, apresentar os esclarecimentos necessários e a elaborar relatório ou novo parecer, se for o caso, pelo período de até 10 (dez) anos.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Edital de credenciamento Pessoas Físicas e Jurídicas, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais, constantes do Anexo I deste Edital, que compreenderão nas categorias abaixo previstas:

- Artes Cênicas;
- Artes Visuais;
- Audiovisual;
- Música;
- Leitura e Escrita;
- Literatura;
- Linguagens Integradas e Cultura Digital;
- Patrimônio e Memória;
- Culturas Identitárias;
- Territórios Culturais descentralizados;
- Economia Criativa e Solidária.

3.2 - Estão impedidos de participar do presente Edital:

I - Servidores Públicos do Município de São Bernardo do Campo, Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, membros do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Cultura - FMC, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes até terceiro grau;

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

III - quando tiverem interesse direto na matéria e/ou tenham participado como colaborador na elaboração dos Editais e dos projetos enviados;

IV - no caso de inscrição de pessoa jurídica: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo que tenham projetos culturais inscritos nos Editais, objeto de avaliação;

V - empresas em consórcio;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os inscritos neste credenciamento ficam desde já

cientes que, em caso de convocação para atuar estão impedidos de elaborar parecer em projetos elaborados ou propostos por qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, devendo se declarar suspeito para o Coordenador da Comissão, e deixar de atuar, imediatamente.

3.3 - O interessado em participar deste Edital de Credenciamento de Parecerista não poderá participar com apresentação de propostas em Editais publicados na Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

3.4 - O credenciamento não garantirá atuação como parecerista, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

4.0 - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 - O proponente quando da efetiva inscrição no referido Edital para credenciamento de Pareceristas deve ter uma conta ativa de e-mail, que possibilite anexar os documentos no formulário digital.

4.2 - No ato da inscrição o proponente poderá optar por até 3 (TRÊS) áreas artísticas e culturais (Anexo I) do qual se considere apto a participar como parecerista devendo enviar proposta individualizada com perfil compatível para cada área que se inscrever, conforme instruções no Anexo II.

4.3 - O período de inscrição terá início na data de publicação deste edital e ficará disponível por tempo indeterminado, por meio de formulário digital disponível no Portal da Cultura (www.saobernardo.sp.gov.br/cultura).

4.3.1 - Para atendimento da demanda prevista nos Editais vinculados a Lei nº 14.399/2022 (Plano Nacional Aldir Blanc-PNAB), serão consideradas as inscrições realizadas até 30 de setembro de 2024, por meio de formulário digital disponível no Portal da Cultura (www.saobernardo.sp.gov.br/cultura).

4.4 - Para a inscrição da PESSOA FÍSICA deverá obrigatoriamente ser preenchido e anexado digitalmente os documentos abaixo:

- a) documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais,
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) comprovante de residência,
- f) currículo relativos aos pareceres, que evidencie atividades artísticas e culturais relacionadas às áreas artísticas e culturais pretendidas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, com as seguintes informações:

1. Informações Pessoais;
2. Formação;
3. Área de atuação;
4. Experiência profissional, e
5. Experiência como Parecerista.

4.5 - Para a inscrição da PESSOA JURÍDICA deverá obrigatoriamente ser preenchido e anexado digitalmente os documentos abaixo:

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do(s) representante(s) da pessoa jurídica;
 - b) Comprovante de Inscrição de CNPJ, obtida através do endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
 - c) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica: Contrato Social, Estatuto, Certificação digital para MEI (Micro Empreendedor Individual), etc.;
 - d) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>;
 - e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
 - f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), válida, obtida através do endereço eletrônico <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
 - g) certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais,
 - h) certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
 - i) Indicação da Pessoa Física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres;
 - j) Caso a pessoa física não faça parte da representação legal da pessoa jurídica, deverá apresentar uma carta de representação, caso seja credenciada e escolhida para a execução dos pareceres, deverá comprovar a época, qual o vínculo da pessoa física com a referida Empresa, e
 - k) Currículo da Pessoa Física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres, que evidencie atividades artísticas e culturais relacionadas às áreas artísticas e culturais pretendidas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, com as seguintes informações:
1. Informações Pessoais;
 2. Formação;
 3. Área de atuação;
 4. Experiência profissional, e

5. Experiência como Parecerista.

4.6 - Será considerada não habilitada, a interessada que não apresentar os documentos solicitados nas Cláusulas 4.4 e 4.5 ou que apresentar os documentos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu aproveitamento;

4.7 - Indicar, no ato da inscrição, conta corrente, em nome do proponente quando este for pessoa física e conta corrente pertencente ao CNPJ inscrito, quando for pessoa jurídica, onde deseja receber o pagamento, caso seja contratado.

4.8 - Ao efetivar a inscrição e conseqüente envio dos documentos requisitados, o inscrito receberá a confirmação automática do sistema do formulário eletrônico validando sua inscrição junto à Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

4.9 - A Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados aos arquivos digitais e/ou envio de inscrição por parte do proponente.

4.10 - Caso seja constatada mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica (CNPJ), somente a última será considerada válida.

4.11 - Serão de inteira responsabilidade dos proponentes:

a) A fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados, ficando sujeitos às sanções administrativas cíveis e penais cabíveis em caso de apresentação de documento falso, eximindo-se a Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas, ressalvado o contraditório e ampla defesa; e

b) A atualização de dados cadastrais informados para contato, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária, que pode realizada por meio de atualização de formulário digital ou encaminhada por e-mail pnab.parecerista@saobernardo.sp.gov.br.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os documentos enviados pelos inscritos, serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente Edital pela Comissão Técnica da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

5.2 - Compete à Comissão Técnica analisar todos os documentos comprobatórios da experiência técnica profissional dos inscritos e habilitados de acordo com os critérios e atribuir a pontuação aos proponentes na forma deste Edital.

5.3 - É facultada à Comissão Técnica, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo de Credenciamento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas das interessadas.

5.4 - A pontuação obtida pela somatória dos pontos relativos aos requisitos de experiência e formação, seguirá os critérios apresentados abaixo:

| Itens | Crterios de Avaliao | Pontuao |
|-------|--|---------------|
| 1 | Experiência na análise em Editais e concursos nas áreas artísticas e culturais, indicadas pelo proponente nos últimos 10 anos. | Até 10 ponto |
| 2 | Experiência profissional, nas áreas artísticas e culturais indicadas pelo proponente nos últimos 10 anos. | Até 15 pontos |
| 3 | Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos 10 anos. | Até 15 pontos |

| | | | |
|---|---|---|--------------|
| 4 | Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa). | Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim | 5 pontos |
| | | Mestrado concluído em área cultural ou afim | 4 pontos |
| | | Especialização concluída em área cultural ou afim | 3 pontos |
| | | Nível superior concluído em área cultural ou afim | 2 pontos |
| | | Nível Técnico concluído em área cultural ou afim | 1 ponto |
| 5 | Pontuação extra por declaração na Inclusão em políticas afirmativas determinadas pela legislação (negros, indígenas, gênero feminino, pessoa idosa (60+), pessoas com deficiência e LGBTQIAP+). | Um ponto por cada item inclusivo | Até 5 pontos |
| | | | 50 pontos |

5.5 - Será utilizado como critério para credenciamento a pontuação mínima de 50% do total, ou seja 25 (vinte e cinco) pontos.

5.6 - A lista dos credenciados será divulgada na Imprensa Oficial, Jornal Notícias do Município.

5.7 - É de responsabilidade do participante o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente Edital.

5.8 - Caberá interposição de recurso a qualquer candidato no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado do credenciamento a contar da divulgação do resultado na Imprensa Oficial, Jornal Notícias do Município que deverá ser encaminhado para o e-mail: pnab.parecerista@saobernardo.sp.gov.br, sujeito à confirmação de recebimento.

5.9 - A deliberação acerca do recurso, bem como seu resultado será divulgada através de publicação oficial no Jornal Notícias do Município.

6.0 - DA APROVAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - A Comissão Técnica, depois de procedido o julgamento do presente Processo de Seleção e após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos a Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo para homologação do julgamento e adjudicação do objeto deste credenciamento.

7.0 - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 - Os credenciados serão convocados conforme a necessidade identificada pela Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, os quais serão notificados por e-mail.

7.2 - O credenciado convocado que receber e não responder o e-mail, confirmando o interesse em até 5 (cinco) dias será considerado como desistente ao direito de contratação (renúncia tácita), pelo que será convocado outro credenciado, até que se efetive a contratação.

7.3 - A contratação do Parecerista terá vigência de 30 (trinta) dias corridos e será oficializada através de emissão de autorização de fornecimento e nota de empenho subscrevendo-se as regras previstas neste Edital.

7.4 - A contratação que vier a ser firmada, será regulada pela Lei nº 14.133/21 e terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da expedição da autorização de fornecimento.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento da contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, para avaliação das propostas/projetos referente a cada Edital em que o parecerista for contratado, independentemente da quantidade de projetos apresentados.

8.2 - Os Pareceristas somente serão remunerados, de acordo com o item 8.1, após a atestação da Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo e mediante a apresentação (após a realização do serviço) de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) no caso de pessoa jurídica.

8.3 - Sobre os serviços incidirá a tributação legal exigida.

8.4 - Não será efetuado pagamento ao Parecerista enquanto estiver

pendente as obrigações advindas deste Edital. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou à correção monetária.

8.5 - O pagamento ao Parecerista será efetivado em até 10 (dias) dias úteis após a emissão da Nota de Liquidação pelo setor competente, na conta corrente indicada no ato da inscrição.

9.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com essa contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 20 203 3 3 90 39 00 13 392 0030 2289 05 e 20 203 3 3 90 36 00 13 392 0030 2289 05, ou aquelas que vierem a substituí-las, durante a vigência deste credenciamento, sem prejuízo das demais dotações constantes dos termos firmados anteriormente.

10.0 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Os projetos culturais serão distribuídos ao Parecerista pelo Coordenador da Comissão de Seleção de cada Edital, técnico servidor público da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, prioritariamente por meios virtuais.

10.2 - O Parecerista que realizar a análise técnica dos projetos será responsável pela análise posterior do mesmo, caso ocorram dúvidas sobre o parecer, bem como a interposição de recurso.

11.1 - DO DESCRENCIAMENTO

11.1 - O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse.

11.2 - A Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, a qualquer tempo, caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas determinadas neste Edital ou na legislação vigente, bem como tomar conhecimento através de denúncia de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - No caso de denúncia de fato ou circunstância de irregularidade das normas determinadas neste Edital, será aberto procedimento administrativo para apuração das irregularidades, ressalvados o contraditório e a ampla defesa

12.0 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A inobservância, pelo Credenciado de cláusulas ou obrigações constantes do presente Edital, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Município, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2 - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do Município de São Bernardo do Campo e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multas:

12.2.2.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;

12.2.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do serviço, sobre a parcela inexecutada, podendo o MUNICÍPIO autorizar a continuação do mesmo;

12.2.2.3 - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação na inexecução total do mesmo;

12.2.2.4 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, o dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas da contratação, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;

12.2.2.5 - As multas são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei;

12.2.2.6 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Município ao Credenciado, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal), sempre com a garantia ao pleno direito de defesa em processo regular. No caso da impossibilidade de se efetivar o desconto, o valor da multa será inscrita na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

12.2.3 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo Credenciado.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade.

13.0 - DA EXTINÇÃO

13.1 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a autorização de fornecimento será cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

14.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A participação das interessadas neste procedimento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de credenciamento e na execução do serviço.

14.2 - A convocação de Pareceristas fica condicionada às demandas da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo e suas especificidades.

14.3 - A qualquer tempo, esse Edital poderá ser alterado, revogado ou

anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.4 - Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado, será convocado outro credenciado.

14.5 - Esclarecimentos e dúvidas somente poderão ser sanadas através do endereço eletrônico: pnab.parecerista@saobernardo.sp.gov.br, durante a vigência deste Edital.

14.6 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes, passíveis de divulgação serão divulgados no Diário Oficial do Município, bem como no Portal da Cultura no site do Município de São Bernardo do Campo: www.saobernardo.sp.gov.br/cultura.

14.7 - Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.8 - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

GSC, 20 de setembro de 2024.

ARTHUR DOS REIS

**Respondendo pelo expediente da
Secretária de Cultura e Juventude**

ANEXO I - ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Nos termos deste Edital, poderão participar as Pessoas Físicas ou Jurídicas, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais, das categorias previstas a seguir:

| CATEGORIAS | |
|--|---|
| 1. ARTES CÊNICAS | Análise e seleção de projetos de produção e realização de espetáculos inéditos e curadoria de apresentações artísticas nas linguagens Teatro, Dança, Circo e Contação de Histórias. |
| 2. ARTES VISUAIS | Análise, seleção e curadoria de projetos de produção e realização de exposições de artes visuais (Desenho, Escultura, Cerâmica Artística, Colagem, Pintura, Instalação, Design, Grafite, Fotografia, Gravura, Arte em Mídias Eletrônicas e Digitais) |
| 3. AUDIOVISUAL | Análise e seleção de projetos de formação/produção/curadoria e realização de mostras audiovisuais. |
| 4. MÚSICA | Análise e seleção de projetos de produção e realização musical voltados a gravação de álbuns musicais e curadoria de mostras e espetáculos musicais. |
| 5. FOMENTO À LEITURA E ESCRITA | Análise e seleção de projetos culturais voltados ao fomento a escrita e leitura dentro de espaços culturais/bibliotecas municipais e em espaços alternativos periféricos. |
| 6. LITERATURA | Análise e seleção de projetos de criação, produção e publicação de obras literárias. |
| 7. LINGUAGENS INTEGRADAS E CULTURA DIGITAL | Análise e seleção de projetos que gerem produtos ou performances artístico-cultural híbridos que integrem em si múltiplas linguagens artísticas ou que trabalhem com qualquer aspecto a multifacetada realidade da cultura digital contemporânea. |
| 8. PATRIMÔNIO E MEMÓRIA | Análise e seleção de projetos de pesquisa de História, Memória e Patrimônio Material e Imaterial local. |
| 9. CULTURAS IDENTITÁRIAS | Análise e seleção de projetos artístico-culturais voltados ao diálogo com as seguintes identidades: Culturas Indígenas, Culturas populares tradicionais, Culturas negras, Culturas jovens urbanas, Culturas feitas por mulheres, Culturas feitas por idosos, LGBTQIAP+, Migrantes/Imigrantes/Refugiados/Ciganos |

| | |
|--|--|
| 10. TERRITÓRIOS CULTURAIS DESCENTRALIZADOS | Análise e seleção de projetos artístico-culturais de ação territorial em espaços culturais independentes e em propostas socioculturais em áreas fora do eixo central da cidade, inclusive de Bibliotecas Comunitárias e/ou populares |
| 11. ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA | Análise e seleção de projetos voltados ao fortalecimento de redes locais de economia criativa e solidária, bem como realização de feiras, festivais, bazares cujo foco é o empreendedorismo criativo e solidário. |

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO COMO PARECERISTA

Para a inscrição deverá, obrigatoriamente ser preenchido e anexado digitalmente os documentos abaixo:

| CURRÍCULO | | |
|--|--|---|
| A formatação do currículo deverá obedecer o seguinte padrão: Tamanho de folha A4, orientação retrato, margem superior 2,5 cm, margem inferior 2.5 cm, margem esquerda 3 cm, margem direita 3 cm; espaçamento entre linhas 1,5 cm fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12. No máximo três páginas em formato PDF. O currículo deverá apresentar as seguintes informações, por sua ordem: | | |
| | Documentos a serem enviados | Forma de envio |
| Informações Pessoais | <p>PESSOA FÍSICA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc); 2) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; 3) certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais; 4) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; 5) comprovante de residência, <p>PESSOA JURÍDICA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Cédula de identidade (RG) e (CPF) dos representantes legais da Pessoa Jurídica; 2) Comprovante de inscrição do CNPJ, obtida através do endereço eletrônico; 3) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica: Contrato Social, Estatuto, Certificação Digital para MEI (MicroEmpreendedor Individual), etc. 4) Indicação da Pessoa Física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres 5) Caso a pessoa física não faça parte do quadro societário da Pessoa Jurídica, deverá apresentar uma carta de representação informando o vínculo da pessoa física com a Pessoa Jurídica | <ol style="list-style-type: none"> 1) Imagens digitais 2) Documentos na ordem do quadro ao lado; 3) Em formato PDF |

| | | |
|---|--|--|
| <p>Formação escolar e complementar</p> | <p>Graduados ou pós graduados em pelo menos um dos seguintes cursos: Filosofia, Biblioteconomia, História, Geografia, Ciências Sociais (Antropologia, Sociologia e Ciência Política), Comunicação Social, Relações Internacionais, Audiovisual, Letras/Literatura, Museologia, Restauro e Conservação, Arquivologia, Arqueologia, Arquitetura e Urbanismo, Turismo, Direito, Artes (Música, Dança, Teatro, Design, Artes Visuais/Plásticas/Fotografia) Gestão Cultural, Produção Cultural.</p> | <p>1) Imagens digitais de diploma, certificado, e/ou histórico escolar. Certificados de Cursos complementares são válidos apenas com carga horária igual ou superior a 40h cada; 2) Documentos em ordem cronológica: SEMPRE da atividade mais recente para a mais antiga; 3) Em formato PDF, até 20 páginas.</p> |
| <p>Área de atuação</p> | <p>Experiência profissional em área artística e/ou cultural, elaboração e/ou gestão de políticas culturais.</p> | <p>Experiência comprovada de atuação profissional em projetos voltados a realização de processos de pesquisa, desenvolvimento e criação estética e culturais que resultem em performances, espetáculos e produtos artísticos nas linguagens artísticas e campos culturais.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| <p>Experiência profissional em área artística e/ou cultural, elaboração e/ou gestão de políticas culturais</p> | <p>Experiência profissional comprovada em área artística e/ou cultural; elaboração e/ou gestão de políticas culturais nas linguagens artísticas e campos culturais:</p> <p>Linguagens Artísticas e Campos Culturais: Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo, Contação de Histórias); Artes Visuais (Desenho, Escultura, Cerâmica Artística, Colagem, Pintura, Instalação, Design, Grafite, Fotografia, Gravura, Arte em mídias eletrônicas e digitais); Audiovisual; Música; Literatura (Publicações); Linguagens Integradas (produtos ou performances artístico-culturais híbridos que integrem em si múltiplas linguagens artísticas) e Cultura Digital; Fomento à Leitura e Escrita; Pesquisa em Patrimônio e Memória.</p> <p>Economia Criativa e Solidária: Experiência em análise de projetos que estabeleçam redes de cooperação econômica inter e intra-territoriais entre coletivos, cooperativas e associações; ações coletivas tais como feiras, bazares e congêneres; ações de capacitação e formação técnica e gerencial-administrativa tais como seminários, simpósios e afins voltadas a microempreendedores locais, entre outros.</p> <p>Territórios culturais descentralizados: Experiência comprovada em análise de projetos voltados a processos de diálogo, visibilidade e fortalecimento de circuitos de arte e cultura criados por espaços culturais alternativos, pontos e pontões de cultura e projetos socioculturais periféricos, entre outros, principalmente aqueles que aconteçam em áreas de alta vulnerabilidade social.</p> <p>Experiência na gestão, formulação e execução de políticas públicas de fomento à leitura em bibliotecas públicas, comunitárias e editoras independentes e/ou populares; consultoria/assessoria na implantação e fortalecimento de bibliotecas populares e comunitárias e dinamização dos acervos e desenvolvimento de formação e gestão em mediação de leitura e ação cultural de promoção da leitura e escrita e literatura periférica.</p> <p>Culturas identitárias: Experiência em análise de projetos de ocupações culturais ou formas análogas a estas, feitas por coletivos culturais, artistas, mestres de cultura popular, grupos artísticos, associações com a finalidade de promoção da visibilidade de grupos identitários, comunidades culturais e manifestações artísticas ligadas às Culturas Indígenas, Culturas populares tradicionais, Culturas negras, Culturas jovens urbanas, Culturas feitas por mulheres, Culturas feitas por idosos, LGBTQIAP+, Migrantes /Imigrantes/Refugiados/Ciganos.</p> | <p>1) imagens digitais de documentos que comprovem a experiência profissional em área artística e/ou cultural, elaboração e/ou gestão de políticas culturais</p> <p>2) Documentos dos últimos 10 (dez) anos em ordem cronológica: SEMPRE da atividade mais recente para a mais antiga</p> <p>3) Em formato PDF, até 20 páginas.</p> |
|---|--|---|

| | | |
|------------------------------|---|--|
| Experiência como parecerista | Experiência prévia como parecerista e/ou análise de projetos voltados à realização de processos de pesquisa, desenvolvimento e criação estética e culturais que resultem em performances, espetáculos e produtos artísticos nas linguagens artísticas e campos culturais acima citadas. | 1) imagens digitais de documentos que comprovem a experiência prévia na emissão de parecer; 2) Documentos dos últimos 10 (dez) anos em ordem cronológica: SEMPRE da atividade mais recente para a mais antiga 3) Em formato PDF, até 20 páginas. |
|------------------------------|---|--|

2) Documentos comprobatórios: O envio dos documentos comprobatórios, de que trata o Este Anexo I, enviados em arquivo digital, deverão obedecer ao seguinte padrão:

2.1) A configuração das páginas do arquivo de toda a documentação deve estar em orientação de leitura (retrato);

2.2) Documentação encartada repetidamente, não condizente com a área pretendida pelo proponente, ilegível e/ou fora do período dos últimos 10 (dez) anos delimitados neste edital, não serão consideradas e acarretará a desclassificação no processo;

2.3) Não serão aceitos links para acesso aos documentos;

2.4) Apresentar folha de rosto, com índice, enumerando os documentos comprobatórios, conforme as informações apresentadas neste Anexo:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para

fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que faço parte do grupo social contemplado pelas políticas afirmativa, conforme segue:

() Agente cultural do gênero feminino

() Agente cultural LGBTQIAP+

() Agente cultural idosos 60+ (sessenta anos ou mais)

() Agente cultural pertencentes a comunidades de: Povos Ciganos; Pescadores(as) Artesanais; Povos de Terreiro; Refugiados(as).

Local: _____ Data: _____

ASSINATURA DO DECLARANTE: _____

Secretaria de Segurança Urbana Gabinete do Secretário

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Secretário de Segurança Urbana de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 7, de 07 de julho de 2010, nº 11, de 19 de abril de 2018, torna pública a seguinte decisão:

RECURSO HIERÁRQUICO SB.080427/2024-35

RECORRENTE: ANDERSON LEANDRO DA LUZ - MATRÍCULA Nº 62.481-5

RECORRIDO: SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO SB.110881/2023-95

"(...) Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO HIERÁRQUICO, a fim de reduzir a pena para 01 (um) dia de suspensão, em prejuízo da sua remuneração, nos termos da fundamentação supra."

EVERTON MARCELLO CAMPOS BARROS DE VASCONCELLOS,

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 7, de 07 de julho de 2010, nº 11, de 19 de abril de 2018 e nº 16, de 15 de dezembro de 2021, torna pública as seguintes decisões:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - RITO ORDINÁRIO SB. 130995/2023-44

SERVIDOR: MARCELO BAPTISTA DE ARAÚJO - MATRÍCULA 17.575-1

"(...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, com vistas a aplicar ao servidor em epígrafe, 20 (vinte) dias de suspensão, em prejuízo de sua remuneração, por infração ao disposto no artigo 50, inciso XX, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - RITO SUMÁRIO SB. 148780/2023-38

SERVIDOR: CRISTIANO ALMEIDA DA SILVA - MATRÍCULA 63.809-0

"(...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, com vistas a aplicar ao servidor em epígrafe, 03 (três) dias de suspensão, em prejuízo de sua remuneração, por infração ao disposto no artigo 49, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - RITO SUMÁRIO SB. 037508/2024-28
SERVIDORES: NAJARA APARECIDA MACEDO LOBO, MATRÍCULA 64.129-5

MANOEL LUIZ DA SILVA FILHO, MATRÍCULA 17.573-5

"(...) Posto isso, acolho integralmente o relatório e parecer conclusivo, tempestivamente exarado pela Comissão Processante, para absolver os acusados, conforme permissivo inserto no artigo 145, inciso I, cc o artigo 146, inciso V, tudo da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SINDICÂNCIA SB.072092/2024-05

"(...) Não havendo autoria e materialidade delitiva a embasar a instauração de inquérito administrativo disciplinar, observados os princípios e regras inerentes à administração pública, determino a remessa deste procedimento ao ARQUIVO, com supedâneo no artigo 122, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

Secretaria de Habitação Gabinete do Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

LOTEAMENTO CAPELINHA

Processo Físico nº: SB 17.723/2011

Classe Assunto: Regularização Fundiária

Requerente: Município de São Bernardo do Campo

Requerido: Associação dos Moradores do Núcleo Capelinha, CNPJ 71.540.496/0001-34 (**Matrícula nº 13.847 do 1º CRI de SBC**);

e Confrontantes: Paulo Roberto Vieira de Lucca, CPF 004.812.628-47 e Cecilia Spinola de Castro (**Matrícula nº 13.845 do 1º CRI de SBC**); Vedelago Administração de Bens Próprios LTDA, CNPJ: 43.757.346/0001-41 (**Matrícula nº 13.848 do 1º CRI de SBC**); Tercla Administração de Bens Próprios Ltda, CNPJ 49.503.873/0001-06 (**Matrícula nº 18.253 do 1º CRI de SBC**).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.239/0001.47, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, CEP 09750-901, São Bernardo do Campo, pela Diretora de Regularização Fundiária, **NEIVA APARECIDA PAZINI MACIMO**, a qual exerce a representação por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município com fundamento no inciso I do artigo 82 da Lei Orgânica do Município e no inciso I, art.22 da Lei Municipal 1.729 de 30 de outubro de 1968, artigo 4º inciso XVI do Decreto Municipal nº 20.312 de 8 de março de 2018, e Resolução GSEHAB nº 01/2018, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares, vem nos termos, da Lei Municipal nº 6.953/20, e ainda, do artigo 75 da Lei Federal nº 13.465/17; artigo 46 e seguintes da Lei Federal nº 11.977/2009, art. 288-A e seguintes da Lei 6.015/73, ambas com as alterações da Lei Federal nº. 12.424/11, e ainda, do provimento CG nº 51/2017, que consolidou as normas da Regularização Fundiária instituídas pelos Provs. CGJ 18/2012 e 21/2013 e 37/2013 no Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo faz saber que o Município de São Bernardo do Campo realizou a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** do imóvel com a área de terreno de **154.312,77m², composto por imóvel descrito na matrícula 13.847 do 1º RISBC, assim descrita:**

Uma área de terras localizada na Rodovia Estrada do Mar, com área de **154.312,77 m²**, conforme descrição a seguir: inicia no ponto 1 (E= 346.445,81 N= 7.368.583,41); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 57°28'2" por uma distância de 545,00 metros até atingir o ponto 2 (E= 346.909,92 N= 7.368.879,45); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 146°41'32" por uma distância de 10,87 metros até atingir o ponto 3 (E= 346.916,57 N= 7.368.871,17); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 166°2'52" por uma distância de 13,37 metros até atingir o ponto 4 (E= 346.921,21 N= 7.368.858,38); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 179°6'58" por uma distância de 10,13 metros até atingir o ponto 5 (E= 346.921,59 N= 7.368.848,87); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 193°20'50" por uma distância de 14,49 metros até atingir o ponto 6 (E= 346.916,41 N= 7.368.830,92); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 183°14'36" por uma distância de 21,44 metros até atingir o ponto 7 (E= 346.915,20 N= 7.368.822,13); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 166°55'35" por uma distância de 13,05 metros até atingir o ponto 8 (E= 346.915,29 N= 7.368.811,95); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 160°42'18" por uma distância de 19,59 metros até atingir o ponto 9 (E= 346.919,51 N= 7.368.777,59); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 131°8'21" por uma distância de 17,80 metros até atingir o ponto 10 (E= 346.926,28 N= 7.368.761,12); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 134°53'1" por uma distância de 21,96 metros até atingir o ponto 11 (E= 346.941,84 N= 7.368.745,63); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 151°8'21" por uma distância de 13,14 metros até atingir o ponto 12 (E= 346.951,73 N= 7.368.736,99); deste ponto segue em linha reta pelo azimute 155°35'31" por uma distância de 21,51 metros até atingir o ponto 13 (E= 346.960,62 N= 7.368.717,40), confrontando até aqui com a Matrícula nº 13.845 do 1º CRI de São Bernardo do Campo; deste ponto segue em linha reta pelo azimute 167°37'32" por uma distância de 6,66 metros até atingir o ponto 14 (E= 346.962,04 N=